



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 44/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 10:55
Administrativo - PROT 44/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 001/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 002 de 09 de fevereiro de 2024 que veda, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

I – Relatório

As vereadoras desta Casa de Leis Gonçala da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva propõem a vedação no âmbito da administração direta e indireta do executivo municipal e do poder legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher

Segundo a mensagem, a violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Nesse sentido, faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas Leis Municipais.

O projeto foi lido em sessão ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, e recebeu parecer jurídico no dia 23 de fevereiro de 2024.

Por fim, em 26 de fevereiro de 2024, a Comissão de Justiça e redação emitiu o seu parecer.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que o projeto em apreço foi inspirado Lei Municipal nº5.849/2019 do Município de Valinhos/SP, que inclusive foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação de constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública.

No que tange ao assunto tratado por essa comissão observa-se que muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo, a Lei Maria da Penha apresenta, mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º.

Ressalta-se que o projeto em questão visa vedar a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de Pradópolis, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições na Lei federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, contudo também prevê que a vedação de que trata a presente Lei se



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

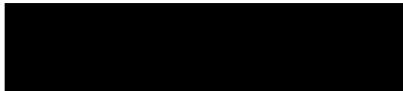
Nesse sentido o Projeto de Lei apresentado tende-se a cumprir e aplicar os recursos necessários ao atendimento à população nas áreas mais sensíveis e de competência desta comissão.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.


GONÇALA DA SILVA MARCELO

Relatora


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 45/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 10:56
Administrativo - PROT 45/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 001/2024

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 26 de fevereiro de 2024, opinou por unanimidade pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 002/2024, de 09 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores(as) Gonçalves da Silva Marcelo, João da Costa Oliveira e José Alberto de Sousa.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

[Redacted Signature]
GONÇALVES DA SILVA MARCELO
Presidente da Comissão

[Redacted Signature]
JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Presidente

[Redacted Signature]
JOSE ALBERTO DE SOUSA
Membro

